



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO – COMPRA DIRETA**

SOLICITAMOS O ENVIO DE ORÇAMENTO PARA **AQUISIÇÃO IMEDIATA** DOS PRODUTOS ABAIXO RELACIONADOS

MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESCARTÁVEL, TIPO DOBRÁVEL, CLASSE N95 OU PFF2 (S), DESTINADA AO USO HOSPITALAR E ASSISTENCIAL, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONFECCIONADA EM MATERIAL NÃO TECIDO (TNT) E FIBRAS SINTÉTICAS, PRODUZIDA POR PROCESSO ISENTO DE RESINAS, HIPOALERGÊNICA, INODORA, ATÓXICA E COM RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM SUA FINALIDADE DE USO;  
ESTRUTURA COMPOSTA POR QUATRO CAMADAS DE FIBRAS SINTÉTICAS, INCLUINDO MEIO FILTRANTE COM MICROFIBRAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, E CAMADA EXTERNA COM PROPRIEDADE REPELENTE A LÍQUIDOS, OFERECENDO PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS DE FLUIDOS CORPÓREOS; POSSUIR EFICIÊNCIA MÍNIMA DE FILTRAÇÃO DE 94% CONTRA A PENETRAÇÃO DE AEROSSÓIS PARTICULADOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À CLASSE PFF2 (S) OU EQUIVALENTE N95; DESIGN NÃO CÔNICO, TIPO DOBRÁVEL, COM FORMATO ANATÔMICO, PROPORCIONANDO AJUSTE ADEQUADO AO ROSTO DO USUÁRIO, DE MODO A REDUZIR VAZAMENTOS DE AR PELAS BORDAS DURANTE INSPIRAÇÃO E EXPIRAÇÃO;  
DOTADA DE DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, CONFECCIONADAS EM MATERIAL RESISTENTE, NÃO TÊXTIL, PARA FIXAÇÃO NA CABEÇA (CRÂNIO) E PESCOÇO (NUCA), GARANTINDO PRESSÃO UNIFORME E ESTABILIDADE DURANTE O USO;  
EQUIPADO COM CLIPE NASAL MOLDÁVEL, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO OU MATERIAL METÁLICO FLEXÍVEL, INCORPORADO À ESTRUTURA DA MÁSCARA, PERMITINDO MELHOR VEDAÇÃO NA REGIÃO NASAL;  
INDICADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA AEROSSÓIS BIOLÓGICOS, SENDO ADEQUADO PARA USO NO CONTROLE DE EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL À TUBERCULOSE, ENTRE OUTRAS DOENÇAS DE TRANSMISSÃO AÉREA;  
COD 170313 QUANTIDADE: 8300 PEÇAS

### 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pesquisa de preço que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela Área Competente em consonância ao Decreto Municipal nº 22.031 de Março de 2022, que encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>.

### 4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, constantes em linhas 102. Nesse sentido, após a finalização da pesquisa de preço, os autos serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde para análise e preenchimento do Termo de disponibilidade financeira/Lei de responsabilidade fiscal.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ETP

5.1. De acordo com o Inciso I do Art. 6º do Decreto nº 22.032, de 3 de março de 2022,

" A elaboração do ETP é facultada nas seguintes hipóteses:

II - emergência e calamidade pública, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

A presente solicitação de aquisição emergencial de Máscara de proteção respiratória descartável, tipo dobrável, classe N95 OU PFF2 (S) fundamenta-se justifica-se em razão dos níveis críticos dos estoques, associado à não formalização do ajuste referente à empresa SING WAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 10.872.908/0001-49.

O desabastecimento ora verificado decorre da não formalização da Ata de Registro de Preços, em razão da inércia da empresa adjudicatária, que deixou de apresentar o documento devidamente assinado por seu representante legal, mesmo após reiteradas notificações e tentativas de contato por parte da Administração. Diante do descumprimento das obrigações assumidas, foi instaurado o Procedimento de Análise de Conduta nº PMC.2026.00047651-10 para apuração dos fatos e eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Ressalta-se, ainda, que a alternativa de convocação das licitantes remanescentes foi submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Administração, tendo sido indeferida, o que inviabilizou a continuidade do certame e contribuiu para a situação de desabastecimento.

Adicionalmente, registra-se que tramita o Processo de Registro de Preços nº [PMC.2026.00049460-92](#), destinado à aquisição regular do referido item; contudo, o procedimento encontra-se com Aviso de Licitação para 30/10/2025, sem tempo hábil para conclusão antes da ocorrência do desabastecimento.

Esse cenário configura iminente risco de desabastecimento de máscaras de proteção respiratória nas unidades da Rede Municipal de Saúde, comprometendo diretamente:

- A segurança sanitária dos ambientes assistenciais, em desacordo com os protocolos técnicos de biossegurança;
- A qualidade e a continuidade do atendimento aos usuários, especialmente em procedimentos que exigem contato direto com o paciente;
- A saúde e a integridade dos profissionais de saúde, que necessitam de barreira de proteção respiratória adequada durante a execução de suas atividades.

Destaca-se que o fornecimento de máscaras de proteção respiratória constitui insumo essencial e de uso contínuo,

imprescindível à manutenção das rotinas assistenciais, à prevenção da disseminação de agentes infecciosos e à segurança das práticas de cuidado nas unidades de saúde.

Diante da urgência e do interesse público, justifica-se a adoção da contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, quando devidamente caracterizadas e justificadas. Ademais, nos termos do §3º do art. 72 da mesma Lei, considera-se inviável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que:

- As especificações do item já constam em processos anteriores e em atas de registro de preços vigentes, sendo de pleno conhecimento da área demandante;
- O tempo necessário para elaboração do ETP agravaria o desabastecimento e seus impactos na rede municipal;
- O caráter emergencial está devidamente comprovado pelos documentos anexos, que demonstram a inadimplência contratual, a incerteza quanto à entrega pendente e o risco imediato à continuidade dos serviços de saúde.

Portanto, para assegurar a proteção da saúde coletiva, a regularidade dos atendimentos e a continuidade dos serviços essenciais, propõe-se a dispensa da exigência do Estudo Técnico Preliminar e a imediata aquisição emergencial do referido item.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A solução proposta para a reposição de Máscara de proteção respiratória descartável envolve a contratação emergencial, garantindo a disponibilidade imediata desse insumo essencial para o funcionamento das unidades da Rede Municipal de Saúde. A aquisição emergencial permitirá a continuidade do acolhimento adequado aos usuários, assegurando condições sanitárias mínimas e o atendimento das necessidades assistenciais.

Dada a urgência da situação, essa medida viabiliza a manutenção dos serviços de saúde, prevenindo prejuízos à segurança sanitária dos ambientes, ao bem-estar dos profissionais e à proteção dos pacientes, especialmente em contextos que exigem controle da disseminação de agentes infecciosos por via respiratória.

6.2. A contratação com dispensa de licitação com fulcro no:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; se mostra como a melhor solução.

## **7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Será necessária a apresentação por parte das empresas das seguintes documentações:

7.1. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei Federal nº 6.360/76 e demais normas complementares, para todas as licitantes arrematantes, com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº 16/2014.

7.2. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

7.2.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

7.2.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

7.2.2.1. A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia da Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

7.2.3. No caso de ser isenta de Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

7.3. Comprovação de regularização dos produtos perante a ANVISA, com fundamento na Lei Federal 6360 de 23 de setembro de 1976, na forma de registro ou cadastro, de acordo com o enquadramento sanitário definido pela própria Agência, conforme determina a Resolução 751/2022, em uma das formas a seguir:

7.3.1. Cópia simples da Publicação no D.O.U., demonstrando sua vigência, ou;

7.3.2. Cópia autenticada ou extraída da internet da comprovação emitida pela ANVISA, demonstrando sua vigência.

7.3.3. Em todos os casos, se a validade estiver vencida, apresentar comprovação do Pedido de Revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento.

7.3.4. No caso de isenção de regularização do produto na Anvisa, a licitante deverá apresentar documentação ou norma que justifique a isenção da regularização.

7.4. Será necessária a apresentação de Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA) vigente para todos os itens.

### **DAS AMOSTRAS:**

7.5. Será necessária a apresentação de amostras dos produtos pela vencedora, e assim sucessivamente, com o objetivo de auxiliar na verificação da compatibilidade com as especificações do edital e no seu recebimento final, quando da entrega no Almoxarifado.

7.6. As amostras devem ser da mesma marca apresentada na proposta, acondicionadas em suas embalagens originais, identificadas com o número do item, número do pregão eletrônico, endereçadas ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Anchieta, nº 200 - 11º andar, Centro - Campinas, CEP 13015-904.

7.7. As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para os itens e não serão devolvidas às empresas licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do produto cotado com as

especificações técnicas solicitadas.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.8. Os materiais deverão atender a toda legislação vigente.

7.9. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar diligências a qualquer tempo, para verificação da compatibilidade do item cotado com as especificações técnicas solicitadas em edital. A ausência ou perda do prazo de resposta a esse procedimento poderá implicar na desclassificação do proponente.

7.10. A análise técnica dos materiais será realizada por equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde.

7.11. As empresas poderão acompanhar a análise das amostras. Para tanto deverão entrar em contato com o Núcleo de Tecnologia em Saúde do Departamento de Saúde, situado à Av. Anchieta nº 200, 9º andar, Centro - Campinas, telefone (19) 2116-0883.

7.12. Dúvidas técnicas poderão ser esclarecidas com o Núcleo de Tecnologia em Saúde, telefone 2116-8529.

#### **8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão e fiscalização ocorrerá em consonância ao Decreto Municipal 20.083/2018, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>

#### **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. Por ocasião da entrega do(s) item(s), a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal contendo as informações: quantidade, marca/fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

9.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida respeitando o quantitativo discriminado na Nota de Empenho.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. A Prefeitura Municipal de Campinas realiza os pagamentos através de depósito bancário, não efetuando o pagamento de boletos.

#### **10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

10.1. O objeto do contrato será recebido em consonância ao art. 140 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

10.2. A entrega dos produtos, referente a Nota de Empenho deverá ocorrer de forma integral, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da nota de empenho/ordem de fornecimento;

10.3. A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte do(s) item(s), bem como pelo seu descarregamento no local de entrega (interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde), localizado no Município de Campinas – SP, na Av. Comendador Aladino Selmi, nº4.630, Galpões 15 e 16, Condomínio GR 2, Vila San Martim, CEP 13.069-096, de segunda a sexta-feira, das 8 às 15h; contato: cdsaude@campinas.sp.gov.br

10.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

10.8. A marca/fabricante dos itens entregues deverão ser o mesmo daqueles ofertados na proposta comercial e aprovados na análise técnica;

10.9. Os produtos que tenham prazo de validade deverão ter por ocasião da entrega, vida útil mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total. A exigência de que os produtos tenham, por ocasião da entrega, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) se baseia no Manual de Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS (pag. 26) que pode ser consultado no site <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/judicializacao/pdfs/284.pdf>. Assim, procuramos utilizar o mesmo critério para todos os produtos da área da saúde.

10.10. Os produtos deverão ser embalados de forma a não causar qualquer tipo de dano durante as etapas em que estiverem sob a responsabilidade da fornecedora, visando a melhor adequação para armazenamento.

#### **11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. O critério de seleção será o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que não ultrapasse o valor total estimado do item na pesquisa de preço.

#### CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ABAIXO RELACIONADOS:

- INFORMAR : MARCA DO PRODUTO, FABRICANTE E DEMAIS ITENS DA PLANILHA;

- O ORÇAMENTO: DEVERÁ SER ENCAMINHADO EM PAPEL TIMBRADO CONTENDO CARIMBO COM CNPJ DA

EMPRESA.

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

SOLICITAMOS QUE O ORÇAMENTO/ESTIMATIVA SEJA ENCAMINHADO VIA E-MAIL:

[Rogeria.mateus@campinas.sp.gov.br](mailto:Rogeria.mateus@campinas.sp.gov.br)

ATENCIOSAMENTE,

Rogéria Mateus  
Fone 019-2116-0646

---

1

**Av. Anchieta, 200 – Centro / 11º Andar – CEP 13.015-904 CNPJ –  
51.885.242/0001-40**